

## **Regimento Interno - CBR**

Art. 1º. Este Regimento Interno é o conjunto das disposições que regem a administração e o funcionamento da Confederação Brasileira de Rapel (C.B.R.).

### **DA FILIAÇÃO DE ENTIDADES**

Art. 2º. As Entidades que desejarem se filiar e permanecer filiadas à CBR, deverão atender aos requisitos determinado neste instrumento.

Art. 3º. A Entidade que desejar se filiar deverá enviar, a qualquer tempo, os seguintes documentos:

§1º. Requerimento de Filiação, em papel timbrado e assinado pelo presidente.

§2º. Cadastro devidamente preenchido em formulário concedido pela CBR.

§3º. CNPJ ativo; Apresentar copia.

§4º. Caso a Entidade não tenha, ainda, qualquer dos documentos acima, deverá informar no Requerimento de Filiação, justificando e solicitando prazo para regularização da documentação.

Art. 4º. As Entidades filiadas à CBR deverão renovar anualmente a filiação, até 31 de janeiro de cada ano, com envio dos seguintes documentos:

§1º. Requerimento de Renovação da Filiação;

Art. 5º. A Entidade que não desejar participar das atividades da CBR durante o ano em curso, deverá encaminhar Requerimento de Suspensão Anual da Filiação, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§1º. Caso a solicitação seja deferida, a Entidade será dispensada do pagamento de ônus do corrente ano, não terá efetividade com a CBR no ano deferido.

Art. 6º. Após o prazo citados nos “artigo 3º e 4º”, a Entidade que não solicitar renovação ou suspensão de sua filiação, ficará obrigada a quitar os ônus de débito referente à Taxa de Filiação Anual e, abolida das atividades da CBR.

Art. 7º. As Entidades filiadas deverão realizar pagamento da Taxa de Filiação Anual até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único - A partir de 01 de abril, ficam suspensas provisoriamente as Entidades que não quitarem a taxa de filiação anual, até regularizar a situação.

Art. 8º. As certidões de filiação anual somente serão enviadas às Entidades filiadas que tiverem atendido às exigências do “Regimento Interno da CBR”.

## **DA CONFEDERAÇÃO DE FEDERAÇÕES**

Art. 9º. As Federações que desejarem se confederar e permanecer confederadas à CBR, deverão atender aos requisitos e determinações do Estatuto da CBR.

§1º. Requerimento de Filiação, em papel timbrado e assinado pelo presidente.

§2º. Cadastro devidamente preenchido em formulário concedido pela CBR.

§3º. Estatuto atual registrado em cartório 1º Ofício; Apresentar copia.

§4º. Ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em cartório; Apresentar copia.

§5º. CNPJ ativo; Apresentar copia.

§6º. Será concedida isenção da Taxa de Filiação anual do ano em curso para a federação que se filia pela primeira vez à CBR.

§7º. A partir do momento que a federação for confederada à CBR, será informado às demais confederadas por meio de Circular/Comunicados.

§8º. A respectiva Confederada poderá exercer seu direito à voz e voto em Assembleia Geral e, poderá inscrever seus atletas e equipes em competições nacionais.

Art. 10º. As Federações Confederadas a CBR deverão renovar anualmente a filiação, até 31 de janeiro de cada ano, com envio dos seguintes documentos:

§1º. Requerimento de Renovação da Filiação.

§2º. Cadastro, preenchimento de formulário concedido pela CBR.

§3º. Relatório de atividades esportivas do ano anterior.

Art. 11º. As Federações confederadas a CBR deverão enviar cópia digitalizada à CBR sempre que houver alteração de:

§1º. Atas de Eleição e de Posse da Diretoria; Estatuto, endereço e contatos.

§2º. Caso o prazo mandato da Presidência e/ou Diretoria da Federação tenha encerrado, a mesma terá prazo de 60 dias para apresentar Ata da Eleição e Posse dos novos membros, com o devido registro em cartório. Podendo solicitar, com justificativa razoável, prorrogação do prazo por mais 90 dias.

§3º. Durante o prazo e sua prorrogação, conforme o parágrafo §2º do Artigo 11º, a Entidade não terá direito a voto na Assembleia Geral da CBR.

§4º. Se após a prorrogação, conforme paragrafo §2º do Artigo 11º, a Entidade não apresentar a documentação, ou justificativa razoável comprovada, ficará impedida de participar de competições, até regularizar sua situação.

Art. 12º. As Federações Confederadas a CBR deverão realizar pagamento da Taxa de Filiação Anual até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único - A partir de 01 de abril, ficam suspensas provisoriamente as Federações que não quitarem a taxa de confederação anual, até regularizar a situação.

Art. 13º. As certidões de Confederação anual, somente serão enviadas às Federações que tiverem atendido às exigências do Estatuto da CBR e deste Regimento Interno.

## **DAS COMUNICAÇÕES**

Art. 14º. A CBR fornecerá conta de e-mail institucional para uso da Federações de cada Estado e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cada Entidade responsável deverá administrar sua conta de e-mail de forma autônoma e independente. O uso das contas deve ser exclusivamente institucional.

Art. 15º . As correspondências eletrônicas (e-mails), expedidas pela CBR às Federações deverão ser respondidas no prazo máximo de 7 (sete), dias úteis a partir da data de expedição e.

Art. 16º. Consideram-se comunicações formais e oficiais entre os Poderes e Órgãos da CBR e as Entidades Filiadas as realizadas por meio de e-mail institucional.

Art. 17º. A Diretoria da CBR usa seu website para dar publicidade aos seus documentos oficiais, decisões, eventos e demais comunicados e notícias que julgar relevantes.

Parágrafo único. A Diretoria poderá utilizar de forma complementar outros canais de divulgação.

## **DO REGISTRO DE ATLETAS**

Art. 18º. A CBR Geri o Cadastro Nacional de Atletas do Rapel em um sistema automatizado denominado CARP (Cadastro de Atleta Rapaieiro Profissional).

§1º. A CBR disponibiliza em seu website consultas de atletas do CARP que estejam ativos, disponibilizando informações básicas do mesmo.

§2º. A foto do atleta registrado no CARP, deverá ser em estilo para documentos, de perfil e frontal, não podendo o atleta estar usando acessórios como óculos, boné, chapéu ou outro que cubra parcialmente ou totalmente a cabeça ou rosto.

§3º. A CBR fornece carteiras de identificação para todos os atletas ativos no CARP, que são confeccionadas a partir dos dados e foto constante no CARP.

§4º. As federações estaduais poderão cadastra seu Sub-Atletas no CARP diretamente na CBR.

Art. 19º. O Atleta que desejar se confederar a CBR deverá enviar, a qualquer tempo, os seguintes documentos:

§1º. Requerimento de Filiação, em papel timbrado e assinado pelo presidente.

§2º. Cadastro devidamente preenchido em formulário concedido pela CBR.

§3º. CPF ativo, RG, Comprovante de Residência; Apresentar copia.

Art. 20º. Para participar nas competições oficiais da CBR, os atletas deverão estar cadastrados no CARP, entregar todos os documentos solicitados no prazo informado e, estar sem ônus junto da CBR, conforme a Tabela de Taxas do ano vigente.

§1º. Atletas Brasileiros que estejam exercendo trabalho voluntário, não remunerado, em cargos de gestão da CBR, tem isenção de algumas taxas e de Anuidade da CBR.

§2º. Pessoas exerçam funções na gestão da CBR quando estiverem participando de competição oficial como atleta ou membro de comissão técnica das delegações competidoras, deverão abster-se do exercício de suas funções referentes à CBR durante o período da competição, assim, não haver conflito de interesses.

Art. 21º. Antes do início das competições confederadas da CBR é obrigatório apresentação da carteira de atleta da CBR, para caráter de identificação do mesmo.

Parágrafo único. São aceitos como documentos de identificação: Carteira da Federação, RG, CNH, Carteira de Trabalho.

Art. 22º. O atleta deverá, também, cumprir seus deveres como membro de Associação/Clube e Federação em que esteja registrado na CBR, incluindo os pagamentos das Taxas nessas Entidades.

§1º. É de responsabilidade da Entidade filiada/confederada à CBR fiscalizar o cumprimento do caput do

Art. 23º, informando a CBR quando o atleta estiver com pendências.

§2º. Quando a entidade libera a inscrição de um atleta em qualquer competição da CBR, automaticamente está autorizando sua participação e, portanto, confirmando que o mesmo não possui pendências com as entidades locais.

Art. 24º. Os atletas cadastrados no CARP, por assim, serem confederados diretamente a CBR são tratados como atletas profissionais e semiprofissionais, conforme as leis vigentes no Brasil que institui normas gerais sobre desporto Brasileiro, dessa forma, tendo legitimidade nos órgãos públicos e nas entidades privadas.

## **DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 25º. Todo atleta, cadastrados no CARP da CBR, ao trocar de Associação/Clube/Federação deverá realizar os procedimentos de transferência conforme este Regimento Interno; Caso contrário, ficará impedido de participar de competições internacionais e nacionais.

§1º. As transferências de atletas poderão ocorrer duas vezes por ano, nos períodos das janelas de transferência, no 1º (primeiro), semestre: 20 de Janeiro à 30 de Março; E 2º (segundo), semestre: 20 de julho a 30 de julho.

Art. 26º. Para realização da transferência, a Federação de destino do atleta deverá encaminhar à Diretoria da CBR, por e-mail institucional, o Formulário de Transferência preenchido corretamente e com assinatura do atleta, do responsável da Associação/Clube/Federação de origem e de destino, e comprovante de pagamento da Taxa de Transferência.

§1º. As taxas de transferência estão de acordo com a Tabela de Taxas e Multas da CBR aprovada em Assembleia Geral.

Art. 27º. Não será concedida transferência do atleta que estiver indiciado perante órgão de Justiça Desportiva ou em cumprimento de pena por este aplicada; Se menor de idade e não constar no pedido a assinatura dos pais ou responsável.

Art. 28º. Caso a Associação/Clube e/Federação de origem se negue a realizar os procedimentos de transferência, o atleta deverá encaminhar à CBR, Formulário de Transferência preenchido corretamente e a assinatura do atleta e do responsável da Federação de destino; e contendo comprovante de pagamento da Taxa de Transferência.

§1º. O atleta deverá encaminhar à CBR Cópia dos documentos comprobatórios de que esteja quite com os pagamentos das taxas da Associação/Clube/ Federação de origem.

§2º. A CBR entrará em contato com a Associação/Clube/ Federação de origem que, ao ser informada do requerimento do atleta, terá prazo de 7 (sete) dias úteis para enviar cópias dos documentos comprobatórios que justifiquem o impedimento de transferência do atleta.

§3º. Caso a Associação/Clube/ Federação de origem não justifique e comprove os motivos para não autorização da transferência, a CBR considerará que o atleta apto para transferência.

## **DOS PAGAMENTOS**

Art. 29º. A Tabela de Taxas e Multas da CBR é deliberada anualmente em Assembleia Geral devendo ter validade para o ano seguinte.

§1º. Em caso de urgência e necessidade comprovada, a Diretoria da CBR poderá realizar alterações na Tabela de Taxas fazendo comunicação circular Associação/Clube/ Federação/Atleta, devendo deliberar sobre as mesmas na Assembleia Geral seguinte.

Art. 30º . Os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária da CBR ou Boletos Bancário, de acordo com o prazo definidos para cada finalidade.

§1º. É obrigatório o envio, por e-mail, de cópia legível do comprovante de depósito ou transferência, com identificação da finalidade do pagamento.

§2º. Caso o comprovante de pagamento não seja enviado, conforme o parágrafo §1º. do Artigo 30, no prazo de 15 dias úteis, os valores depositados serão considerados como doação à CBR.

Art. 31º. Não são permitidos devolução ou mudança de finalidade em pagamentos referentes à Taxa de Filiação, Multas e Taxa de Anuidade de atleta ou de Membro de Comissão Técnica.

Art. 32º. Pagamentos de: Taxa de Inscrição em competições e Taxa de Participação em Seletivas, podem ser devolvidos, apenas nas seguintes hipóteses; Cancelamento do evento pela CBR ou Organizadora local; b) Com comprovação de impedimento médico para participação do atleta ou falecimento de familiares de até 2º grau.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33º. Os casos omissos neste instrumento são regidos no Estatuto da CBR, outros serão resolvidos pela Diretoria da CBR.



CBR - Confederação Brasileira de Rapel  
Instituindo, difundindo e Superintendendo o Rapel.  
CNPJ: 26.704.482/0001-54 – Sede Adm.: Bela Aurora, Cariacica – Espírito Santo  
Site: [www.rapel.esp.br](http://www.rapel.esp.br) – E-mail: [cbr@rapel.esp.br](mailto:cbr@rapel.esp.br)

Art. 34º. Este regulamento, discutido e aprovado em Assembleia Extraordinária de 09 de Janeiro de 2017, em Vila Velha - ES pelos representantes legais da CBR.

Art. 35º. Este Regimento Interno entra em vigor em 1º de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha, 09 de janeiro de 2017.

Fabricio Tiago Morozini  
Presidente

